



LEI N.3.071/PMC/2012

APROVA O LOTEAMENTO “RESIDENCIAL ZUMACK” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Zumack”, inserido na Área de Expansão Urbana Dois – AEU 02, localizado no Lote 83C remanescente, Gleba 06, Setor Gy-Paraná, com área total de 135.372,00 m², divididos em 09 quadras, destinados à instalação de lotes residenciais urbanos, onde os lotes possuem dimensões mínimas de 432,00 m², com Testada mínima de 12,00 metros para todos os lotes a exceção das esquinas que serão de 16,00 metros e Taxa de Ocupação de no mínimo 60%.

Art. 2º O imóvel objeto do loteamento está matriculado sob o nº. 20.190 de 06 de abril de 2011, Fichas 01 e 02, no Livro 02 de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Cacoal.

Art. 3º O loteamento “Residencial Zumack”, é constituído numa área total do imóvel de 135.372,00 m², sendo: Área de Arruamento igual a 27.487,31 m² (20,31%), Área Verde igual a 4.077,24 m² (3,01%), Área Institucional igual a 2.181,39 m² (1,61%), e Área de Lotes igual a 101.626,06 m² (75,07%).

§ 1º A Área Institucional e Área Verde complementar será permutada segundo Termo de Compromisso e Acordo – TA/TC firmado entre a Prefeitura Municipal e o Loteador.

§ 2º O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse, jus e domínio das áreas identificadas no caput deste artigo, a exceção da Área de Lotes, devendo as mesmas estarem disponibilizadas com toda infra-estrutura instalada.

Art. 4º O loteamento passa, para efeitos de uso e atividades, a ser inserido nas zonas: ZR7 e ZCSB conforme consta do Plano Diretor do Município de Cacoal.

Parágrafo único. A Avenida Sete de Setembro está inserida na ZCSB.

Art. 5º A taxa de ocupação do loteamento será de 70% (setenta por cento) a 80% (oitenta por cento), com Gabarito de Pavimentos máximo de 2, podendo haver outorga onerosa de mais 2 gabaritos dependendo da Zona a que pertencer o lote devidamente aprovada pelas Diretrizes do Loteamento.

Art. 6º Os afastamentos deverão ser de 4,00 metros para testada frontal e de 1,50 metros para as laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer ao afastamento de 4,00 metros de testada frontal e 2,00 metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,50 metros.

Art. 7º Ficam caucionados os Lotes 84, 102, 119, 136, 154, 171, 255 e 430 da Quadra 05, até o cumprimento integral do loteamento.



Art. 8º O loteamento “Residencial Zumack”, fica reconhecido como Área Urbana, ZR7 e ZCSB, Bairro Morada do Bosque, Setor 17, e Zona Fiscal de 4.1 na ZR7 e 4.0 na ZCSB.

Art. 9º Fica obrigatório a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de no máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.

§ 1º São os serviços:

- I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;
- II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- III – Fossa Séptica;
- IV – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;
- V – Abertura de ruas e avenidas com pavimentação primária das vias de circulação;
- VI – Rede de escoamento de águas pluviais;
- VII – Drenagens, aterros e bueiro que se fizerem necessários; e
- VIII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive área verde.

§ 2º O loteador deverá apresentar Licença Ambiental do empreendimento.

Art. 10. Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores OITI, *oiti spp*; Palmeira Imperial Ou Real *roystomea oleracea*, IPE, *Tabebuia spp*, SIBIPIRUNA *caesalpineae peltophoroides*, e proibido o plantio da árvore Ficos SPT.

Art. 11. O loteador fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 3047/BR/2012 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 26 de setembro de 2012.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município OAB/RO 4946